

PROCESSO Nº 2.354/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Cleuton Antunes Rolim – PDT

benjaminke - AC 03.11.2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned on the right side of the page.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL E DE LAZER EM LOCAL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 27 de outubro de 2021.

AUTOR: Vereador Cleuton Antunes Rolim
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Dispõe sobre a criação de espaço cultural e de lazer em local que menciona no município, e dá outras providências.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Cleuton Antunes Rolim,
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender demanda da comunidade do município de Ijuí/RS quanto à disponibilidade de locais adequados que estimulem as atividades culturais, esportivas e de convivência social.

Ainda, em razão da amplitude de utilização do espaço mencionado, sugere-se a realização de concurso para escolha do projeto visual, buscando a integração com a história da colonização ijuiense, reforçando a lógica de Capital das Etnias.

Sendo assim, conto com a apreciação dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.


Cleuton Antunes Rolim,
Vereador PDT.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de espaço cultural e de lazer em local que menciona no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o espaço cultural e de lazer localizado em área lateral do Ginásio Municipal de Esportes Wilson Máximo Mânica, paralela à Avenida Getúlio Vargas.

Art. 2º O Poder Executivo realizará concurso para a escolha do projeto arquitetônico e urbanístico que será implementado no local, o qual deverá seguir a temática da colonização do município.

Art. 3º O espaço cultural e de lazer abrigará eventos, exposições, práticas esportivas e incentivo à convivência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

